

PROJETO DE LEI N° 2821.09, DE 21 DE JUNHO DE 2023.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza a cessão de uso de Equipamentos que identifica à Associação de Produtores Rurais do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO CENTRAL DE PROGRESSO - ARCP**, portadora do CNPJ 16.677.904/0001-96, com Sede na Localidade de Lajeado do Meio, o uso dos seguintes equipamentos:

a) 01 (uma) **Colhedora de Forragem/Ensiladeira 12 facas**, nova, marca Pinheiro, modelo OMAX GOL Premier, cor verde, ano 2022, nº de série 0392/000661/22.

O referido Implemento foi recebido através de Termo de Cessão de Uso do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, processo administrativo nº 22/1500-0028734-5, nº de série 0392/000661/22, NF Nº 1175, Fornecedor Daiana Vogel Zimmermann - Eireli - Gaúcha Representações.

b) 01 (uma) **carreta agrícola**, basculante, nova, metálica, cor azul, modelo MFMEST, marca Metalfreitas, ano 2022, nº de série 470.

O referido Implemento foi recebido através de Termo de Cessão de Uso do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, processo administrativo nº 22/1500-0028734-5, NF Nº 000.001.823, Fornecedor Agroindustrial Freitas Eirelli.

c) 01 (uma) **roçadeira agrícola para trator, deslocável, largura de corte 1,80, altura regulável, acionamento Cardan, potência mínima trator 60 CV, marca IPACOL, modelo RI 1800 R, nova, cor vermelho, ano 2022, nº de série 20009220160.**

O referido Implemento foi recebido através de Termo de Cessão de Uso do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, processo administrativo nº 22/1500-0028734-5, NF Nº 1211,

Fornecedor Daiana Vogel Zimmermann - Eireli - Gaúcha Representações.

§1º A utilização dos bens cedidos destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao desenvolvimento das atividades agrícolas, leiteira, suinocultura e avicultura dos sócios.

Art. 2º - A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

§1º Caso os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada;

§ 2º A manutenção dos bens cedidos ficará por conta da CESSÃO;

§ 3º Finda ou revogada a cessão, os equipamentos deverão ser devolvidos ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 4º No caso de dissolução da Associação, deverão ser os equipamentos imediatamente devolvidos ao Cedente.

Art. 3º Para receber a cessão de uso dos equipamentos descritos na presente Lei, a Cessão deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º A Cessão será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 22 de junho de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2812.09/2023.
Ao Projeto de Lei Nº 2821.09/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso de equipamentos à Associação de Produtores Rurais da Localidade de Lajeado do Meio, a qual tem como objetivo otimizar o suprimento das atividades produtivas das propriedades rurais.

Conforme os Senhores tem conhecimento a economia do Município está alicerçada, em grande parte, na produção primária, mostrando-se de fundamental importância que o Governo Municipal dedique uma atenção especial às atividades do pequeno produtor rural.

As cessões de que trata o presente traçarão cronograma no atendimento às propriedades, havendo um melhor aproveitamento de tempo, haja vista que ficarão disponíveis na sede da associação, economizando-se no custo e no tempo de deslocamento, além de um atendimento de forma organizada, satisfazendo as necessidades dos produtores.

O trabalho consistirá em melhorar a infraestrutura das pequenas propriedades rurais, com serviços direcionados a facilitar o desenvolvimento de suas atividades.

Os equipamentos a ser cedidos são provenientes de Termo de Cessão de Uso firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, processo administrativo nº 22/1500-0028734-5.

Segue anexa Minuta do Termo de Cessão de Uso onde estão dispostos os direitos e obrigações das partes. Ainda salientamos que o prazo de cessão de uso será de 05 anos, considerando o Termo firmado com o Estado, onde consta o mesmo período.

Ante a exposição de motivos apresentada e tendo em vista a presença do interesse público e local dessa ação, pedimos à Vossas Senhorias que aprovem o Projeto dando-lhe assim a legalidade necessária.

À consideração dos Nobres Vereadores

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº/2023

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROGRESSO**, representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO GILBERTO SCHMITT**, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **Associação de Produtores Rurais**, com sede na Localidade de, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelos seu Presidente, Sr., residente e domiciliado no Distrito de, inscrito no CPF sob o nº....., CI....., doravante denominado **CESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, dos seguintes implementos agrícolas:

.....

Parágrafo Primeiro. A cessão autorizada pelo presente destina-se, exclusivamente, a atender as necessidades voltadas à produção agrícola e leiteira, suinocultura, avicultura dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Caso os implementos não sejam utilizados para os fins estabelecidos na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 2º A manutenção dos bens cedidos ficará por conta da CESSIONÁRIA;

§ 3º Finda ou revogada a cessão, os implementos deverão ser devolvidos ao CEDENTE, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 4º No caso de dissolução da Associação, deverão os implementos serem imediatamente devolvidos ao Cedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) o Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

a) a CESSIONÁRIA deverá utilizar os implementos para a finalidade prevista neste termo e em conformidade com o Regimento assinado entre as partes;

b) a CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação dos implementos, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;

f) a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado aos implementos, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

g) **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Progresso, de de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

Associação de Produtores Rurais